

## REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA FCT/UNESP

Aprovado em reunião da Comissão Permanente de Ensino, realizada em

Ciência da Congregação, em reunião realizada em

Este documento regulamenta os critérios de coordenação, planejamento, desenvolvimento, supervisão e avaliação referentes ao Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura da FCT- UNESP.

### Capítulo I

#### DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Os cursos de Licenciatura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista – UNESP, devem oferecer como parte de sua estrutura curricular, estágio supervisionado, em caráter obrigatório, conforme consta na Resolução CNE/CP 01/2002 e na Resolução CNE/CP 01/2006, respectivamente Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.

Parágrafo único - A carga horária e a duração do estágio deverão estar determinadas no Projeto Político-Pedagógico e Regulamento de Estágios de cada Curso.

Art. 2º - O estágio caracteriza-se como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e de ensino sob a forma de ações instituídas segundo a especificidade do curso, devidamente orientadas, acompanhadas e supervisionadas pela Universidade e campos de estágio como forma de desenvolver, associar e documentar:

- I. A aplicabilidade e a construção de teorias e instrumentais de conhecimentos;
- II. As competências e as habilidades para saber fazer;
- III. As atitudes que repercutem no posicionamento pessoal diante das exigências social e profissional;

IV. A integração teoria/prática vivenciada e inserida em um contexto envolvendo diferentes visões e dimensões da realidade social, econômica, política, cultural, ética e profissional.

V. A contribuição para uma maior interação Universidade/Escola através de elaboração de projetos articulados pelas instâncias interessadas visando intervenção e integração entre Professores de escolas públicas e privadas com os Estagiários da FCT-Unesp.

Parágrafo único - O Estágio Curricular Supervisionado para os cursos de licenciatura é definido pelo Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP), nº 28/2001 como: "... o tempo de aprendizagem que, através de um período de permanência, alguém se demora em algum lugar ou ofício para aprender a prática do mesmo e depois poder exercer uma profissão ou ofício. Assim o Estágio Curricular supõe uma relação pedagógica entre alguém que já é um profissional reconhecido em um ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário. Por isso é que esse momento se chama Estágio Curricular Supervisionado". Nesse sentido, o desenvolvimento do Estágio de Licenciatura terá enquanto referência os seguintes eixos:

- I. As especificidades da profissão docente na atualidade;
- II. As demandas do ensino na Educação Básica;
- III. O entendimento do trabalho cooperativo entre Escola e Universidade fundamentado inclusive pelos saberes docentes dos professores da Educação Básica;
- IV. As necessárias e possíveis articulações entre Escola, Sociedade e Universidade;

Art. 3º - O estágio supervisionado de caráter obrigatório, constante do Projeto Político Pedagógico, deverá atender ao Regulamento de Estágio do Curso.

## Capítulo II - DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de licenciatura, a partir do que é proposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nas Resoluções CNE/CP 01/2002 e CNE/CP 02/2002 CNE/CP 01/2006 e fundamentado nos Pareceres CNE/CP 09/2001 e CNE/CP 28/2001, tem os seguintes objetivos:

- I. Possibilitar a formação em ambiente institucional ou comunitário em geral;
- II. Propiciar a interação com a realidade profissional e ambiente de trabalho;
- III. Relacionar teoria e prática social; (Art. 1º, § 2º e Art. 3º, XI, da LDBEN);
- IV. Garantir o conhecimento, a análise e aplicação de novas tecnologias, metodologias, sistematizações e organizações de trabalho;
- V. Possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e compromisso profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do estagiário;
- VI. Possibilitar a avaliação contínua do respectivo curso subsidiando o colegiado com informações que permitam adaptações ou reformulações curriculares;

- VII. Promover a integração da UNESP com as escolas das redes municipais e estaduais de ensino e demais campos de estágio;
- VIII. Contribuir para o aprimoramento profissional dos professores das respectivas redes, assim como com o projeto político-pedagógico de cada escola campo de estágio
- IX. Possibilitar que os licenciandos conheçam aspectos gerais do ambiente escolar, tais como: elaboração e desenvolvimento do projeto político pedagógico, das matrículas, da organização das turmas e do tempo e espaços escolares, além daqueles identificados com a sala de aula;
- X. oportunizar que os licenciandos possam “verificar e provar (em si e no outro) a realização das competências exigidas na prática profissional e exigíveis dos formandos, especialmente quanto à regência” (Resolução CNE/CP 01/2002);
- XI. oportunizar o estabelecimento de parceria entre Escola e Universidade, bem como do trabalho em cooperação entre os docentes de ambas instituições;
- XII. permitir que os licenciandos cooperem com os professores da Escola Básica estabelecendo, a partir do processo de ação-reflexão-ação, referenciais para suas condutas docentes enquanto estagiários e futuros professores.

### Capítulo III - DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º - São considerados campos de estágio:

- I. Escolas municipais, estaduais e federais de Educação Básica;
- II. Escolas particulares de Educação Básica;
- III. Salas comunitárias de ensino profissionalizante ou de alfabetização;
- IV. Grupos populacionais específicos que podem ser beneficiados com atividades integradas entre Universidade e Escolas públicas;

Parágrafo único- Os itens III e IV, enquanto campos de estágio, deverão constar no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 6º - Os campos de estágio ficam sujeitos aos regulamentos que disciplinam o estágio no respectivo curso, e atendem aos seguintes requisitos:

- I. Existência de infra-estrutura de recursos materiais e humanos;
- II. Aceitação das condições de supervisão e avaliação dos estagiários estabelecidas pela FCT/UNESP.

Parágrafo único - Para a formalização dos estágios é necessária a assinatura de Convênio entre a Diretoria da FCT/UNESP e a instância colaboradora e assinatura do Termo de Compromisso, entre a unidade, o estagiário e a Comissão de Estágio.

## Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTÁGIOS

### Seção I

#### Dos Órgãos e Competências

Art. 7º - A administração dos estágios é feita através dos órgãos a seguir indicados, observadas as competências específicas:

- I. Direção
- II. Comissão Permanente de Ensino
- III. Comissão dos Estágios em Licenciatura
- IV. Supervisão de Estágio

Art. 8º - À Direção compete:

- I. Atender aos pedidos de apoio administrativo para a realização dos estágios, considerando as possibilidades do Campus;
- II. Assinar os Convênios referentes aos estágios.
- III. Fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos estágios.

Art. 9º - À Comissão Permanente de Ensino compete:

- I. Apreciar o Regulamento de Estágio dos cursos;
- II. Fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos estágios;
- III. Aprovar os projetos a serem desenvolvidos.

Art. 10 - Compete à Comissão de Estágios em Licenciatura:

- I. Fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos estágios;
- II. Ter o levantamento de todas as atividades de estágios dos cursos de licenciatura;
- III. Articular o contato entre a Universidade e Diretoria de Ensino-Região de Presidente Prudente, a Secretaria Municipal de Educação e demais instâncias passíveis de estágios em licenciatura para estabelecer os convênios e projetos a serem desenvolvidos;

- IV. Coordenar as diversas modalidades de estágios através de reuniões entre os professores responsáveis por disciplinas de estágio supervisionado;
- V. Organizar as atividades de estágios por meio de reuniões entre professores responsáveis por disciplinas de estágio supervisionado com os profissionais que atuam nos campos de estágio de cada unidade concedente;

Art. 11 - Compete aos professores responsáveis por disciplinas de estágio

- I. Apreciar o regulamento do Estágio do respectivo curso;
- II. Fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos estágios;
- III. Orientar os alunos estagiários na elaboração dos projetos de estágios em acordo com as necessidades e Projeto Político-Pedagógico das escolas campo de estágio;
- IV. Elaborar projetos integrados e sequenciais com os demais professores do curso;
- V. Ter o levantamento de todas as atividades de estágios em licenciatura do curso;
- VI. Organizar e avaliar as atividades de estágios por meio de reuniões entre profissionais que atuam nos campos de estágio de cada escola e os estagiários;
- VII. Arquivar os projetos e os relatórios dos estagiários pelo período de 01 (um) ano.

## Seção II - Da Comissão de Estágios Obrigatórios em Licenciatura

Art. 12 - A Comissão de Estágios Obrigatórios em Licenciatura é formada por dois representantes de cada curso de licenciatura indicados pelas respectivas Coordenações dos Cursos, sendo que estes deverão ser professores envolvidos com os estágios de licenciatura.

Parágrafo único - Na primeira reunião da Comissão, seus membros deverão escolher o Presidente da mesma.

Art. 13 - Os membros da referida Comissão terão mandato de dois anos.

Art. 14 - Compete ao Presidente da Comissão de Estágios:

- I. Organizar as agendas e cronogramas de reuniões da Comissão e desta com os professores responsáveis por disciplinas de estágios, profissionais que atuam nos campos de estágio e locais onde serão realizados;
- II. Apresentar às Coordenações dos Cursos, assim como à Comissão Permanente de Ensino, relatório das atividades desenvolvidas;
- III. Contatar, selecionar e cadastrar instituições potencialmente concedentes de estágios;
- IV. Manter cadastro de alunos, professores, das instituições concedentes de estágios e das atividades desenvolvidas;
- V. Exercer outras atribuições correlatas à sua atividade.

Artigo 15 - Compete à Comissão de Estágios em Licenciatura:

- I. Coordenar o planejamento, execução e avaliação das diversas atividades de estágios em licenciatura, de conformidade com os projetos aprovados por cada professor responsável pela disciplina e em conformidade com os projetos pedagógicos e necessidades das unidades concedentes;
- II. Acompanhar as atividades de estágio visando, conjuntamente com os Professores responsáveis por disciplinas de estágio, profissionais que atuam nos campos de estágios e alunos, solucionar os possíveis problemas que surjam;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- IV. Garantir um processo de avaliação continuada das atividades envolvendo alunos, professores responsáveis por disciplinas supervisionado e profissionais que atuam nos campos de estágio;
- V. Manter e gerenciar o sistema de informações dos estágios;
- VI. Exercer outras atribuições correlatas à sua atividade.

### Seção III - Da Supervisão do Estágio

Art. 16 - A supervisão de estágio curricular deve ser entendida como assessoria, orientação, apoio, acompanhamento e avaliação dada ao aluno no decorrer de sua atividade, sob a responsabilidade da FCT/UNESP.

§ 1º - A supervisão do estágio é realizada a partir do Plano de Acompanhamento de estágio, elaborado pelo professor responsável pela disciplina do estágio e/ou pela disciplina com carga horária de estágio;

§ 2º - O plano de atividade de estágio é definido pelo Regulamento de Estágio de cada curso.

Art. 17 - A supervisão do estágio será exercida por professor responsável pela disciplina de estágio e/ou pela disciplina com carga horária de estágio da FCT/UNESP e pelo profissional responsável pelo estágio na unidade concedente

Art. 18 - A supervisão de estágio na FCT-Unesp é atividade de ensino e sua carga horária é atribuída de acordo com critérios determinados pela instância responsável da UNESP.

Art. 19 - A supervisão dar-se-á de conformidade com as seguintes modalidades de acompanhamento:

- I. Direta, consiste no acompanhamento, na orientação e na avaliação efetuada pelo professor responsável pela disciplina de estágio, direta e continuamente, das atividades planejadas e desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo;
- II. Semi-direta, consiste no acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio para verificação do desenvolvimento do plano de estágio, complementado-as com entrevistas e reuniões com os estagiários, bem como com os profissionais que atuam nos campos de estágio do local em que ele é exercido;

III. Documental, consiste no acompanhamento feito via relatórios, complementando-os com entrevistas e reuniões com os estagiários, bem como com os profissionais que atuam nos campos de estágio do local em que ele é exercido;

Parágrafo único - A modalidade de supervisão a ser adotada é definida no Regulamento de Estágio e consta do Plano de Acompanhamento de Estágio do professor responsável pela disciplina de estágio e/ou pela disciplina com carga horária de estágio de modo a salvaguardar a especificidade do curso em cada situação de estágio.

Art. 20 - Para cada plano de atividade de estágio existe um Plano de Acompanhamento.

Parágrafo único - Quando as atividades do estágio são definidas pelo professor para um grupo de alunos, o Plano de Acompanhamento de Estágio será um só, tendo em anexo a relação dos alunos, explicitando o cronograma do desenvolvimento das atividades.

Art. 21 - Compete ao Professor responsável pela disciplina de estágio e/ou pela disciplina com carga horária de estágio

- I. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades do estagiário sob sua responsabilidade durante o desenvolvimento do estágio;
- II. Orientar a elaboração e aprovar o Plano de Atividades do Estagiário e o relatório final;
- III. Acompanhar e orientar mudanças quanto a locais, atividades, composição de grupos de estágios e profissionais que atuam nos campos de estágio, bem como o desligamento de estagiários, quando se fizer necessário;
- IV. Cumprir e fazer cumprir a legislação, normas, convênios e Termo de Compromisso referentes ao estágio.

## Capítulo V - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 22 - O estágio supervisionado está sujeito à avaliação de desempenho do estagiário, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Estágio de cada curso.

Art. 23 - A avaliação do estágio é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento e controle do estágio, realizado junto à disciplina de estágio e/ou à disciplina com carga horária de estágio sendo feita de forma sistemática e contínua.

Art. 24 - A avaliação é feita pelo Professor responsável pela disciplina de estágio supervisionado e pelo profissional que atua nos campos de estágio.

Art. 25 - A avaliação do estágio supervisionado deve considerar as atividades e os objetivos da disciplina e o constante no Plano de Acompanhamento de Estágio na Ficha de Acompanhamento de Estágio.

#### Capítulo VI - DO ESTAGIÁRIO

Art. 26 - O aluno estagiário está sujeito à legislação e normas referentes ao estágio de licenciatura e deve cumprir integralmente o Plano de Acompanhamento de Estágio aprovado pelo professor responsável pela disciplina de estágio e/ou pela disciplina com carga horária de estágio.

Parágrafo único - O Regulamento de Estágio de cada curso estabelecerá os direitos e deveres dos estagiários.

#### Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O Convênio de Estágio é o instrumento legal que formaliza as condições básicas para a realização de estágio de aluno da Universidade e é assinado entre a FCT/UNESP e as demais Instâncias Colaboradoras dos Campos de Estágio.

§ 1º - A assinatura do Convênio relacionado aos estágios de licenciatura é feita pelo Diretor do Campus.

§ 2º - Nenhum aluno inicia as atividades de estágio nas unidades dos campos de estágio sem a assinatura do Convênio.

Art. 28 - O Termo de Compromisso de Estágio é o instrumento que formaliza o estágio entre unidade concedente do campo de estágio e o estagiário.

Parágrafo único - A assinatura do Termo de Compromisso só ocorrerá após a aprovação do Plano de Acompanhamento de Estágio pelo Professor responsável pela disciplina de estágio e/ou pela disciplina com carga horária de estágio.

Art. 29 - Assinam o Termo de Compromisso de Estágio: o responsável pela Unidade Concedente, o estagiário, o presidente da Comissão de Estágios de Licenciatura da FCT/Unesp, o professor responsável pelo estágio e/ou pela disciplina com carga horária de estágio da FCT/Unesp e o profissional responsável pelo estágio na unidade concedente

§ 1º - Nenhum aluno inicia as atividades de estágio sem a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º - Fica estabelecido como prazo limite, para as assinaturas e entrega do Termo de Compromisso, o período de 60 (sessenta) dias do início da disciplina de estágio e/ou com carga horária de estágio.

Art. 30 - As assinaturas do Convênio de Estágio e do Termo de Compromisso estabelecem, para o estágio supervisionado, a inexistência de vínculo empregatício, conforme previsto no art. 3º da lei 11.788/2008.

Art. 31 - No Convênio de Estágio é estabelecida a responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais, de caráter obrigatório, a favor do estagiário.

Art. 32 - A UNESP, por meio do Diretor do Campus, coloca à disposição dos cursos de licenciatura os recursos humanos e materiais para a adequada execução das atividades previstas neste Regulamento.

Art. 33 - A realização de estágios no período de férias ou fora da cidade em que o curso é oferecido ou no exterior deve ser apreciada pelo Conselho do Curso, Comissão de Estágios em Licenciatura e aprovada pela Comissão Permanente de Ensino.

Art. 34 - Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Permanente de Ensino.

#### Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Os cursos de Licenciatura devem adaptar seus Regulamentos de Estágio a estas Diretrizes.